



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao PROJETO Nº 103/2021 - Nº 103/2021 - RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DE MATELÂNDIA EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESSA FINALIDADE, BEM COMO EM ESPAÇOS PÚBLICOS

I – Relatório

A vereadora Jussara está propondo o projeto de lei com a finalidade de tornar as atividades físicas como essenciais para a população bem como os estabelecimentos de serviços e espaços públicos com esta finalidade.

II – Análise

Pela Constituição Federal em seu artigo 30, I e II compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, bem como suplementar lei federal e estadual no que couber. Quanto à técnica legislativa, constitucionalidade, a matéria para efeitos de admissibilidade e tramitação está apta para votação em Plenário.

III – Voto do Relator

Em face do exposto, a análise do projeto sob a forma constitucional legal, jurídico e de técnica legislativa e, no mérito, a comissão competente fará a apreciação do conteúdo material da presente lei. Por isso voto ao parecer ao projeto de forma:

Relator: Jussara Scarparo (X)Favorável ()Contrário ()Abstenção

IV - Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição e Justiça, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa através do parecer voto de forma:

Presidente da Comissão: Stela Gaboardi (X)Favorável ()Contrário () Abstenção

Membro: Zulmir Rinaldi (X)Favorável ()Contrário () Abstenção

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

Parecer ao PROJETO Nº 103/2021 - Nº 103/2021 - RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DE MATELÂNDIA EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESSA FINALIDADE, BEM COMO EM ESPAÇOS PÚBLICOS

I – Relatório

A vereadora Jussara está propondo o projeto de lei com a finalidade de tornar as atividades físicas como essenciais para a população bem como os estabelecimentos de serviços e espaços públicos com esta finalidade.

II – Análise

Pela Constituição Federal em seu artigo 30, I e II compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, bem como suplementar lei federal e estadual no que couber. Quanto à matéria para efeitos de oportunidade, conveniência, admissibilidade e tramitação está apta para votação em Plenário.

III – Voto do Relator

Em face do exposto, feita a análise ao projeto quanto ao conteúdo material, conveniência e oportunidade e sob a forma e adequação ao ordenamento municipal.

Por isso voto ao parecer ao projeto de forma:

Relator: Paulo C. Gomes

(X)Favorável ()Contrário () Abstenção

Parecer da Comissão

A Comissão da Organização do Município, dos Poderes e da Administração Pública, opinou no mérito ao Projeto através de voto de forma:

Presidente: Marenilce Mezzomo

(X)Favorável ()Contrário () Abstenção

Membro: Andréa S. Zanesco

(X)Favorável ()Contrário () Abstenção

Sala das Comissões, 16 de agosto de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Síntese Dos Pareceres Das Comissões

Parecer ao PROJETO Nº 103/2021 - Nº 103/2021 - RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DE MATELÂNDIA EM ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DESTINADOS A ESSA FINALIDADE, BEM COMO EM ESPAÇOS PÚBLICOS

A vereadora Jussara está propondo o projeto de lei com a finalidade de tornar as atividades físicas como essenciais para a população bem como os estabelecimentos de serviços e espaços públicos com esta finalidade. Conforme os pareceres em anexo a Comissão de Legislação e Redação opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa de voto através de seus membros de forma:

- favoráveis pela tramitação de forma unânime seguindo o voto do relator
- favoráveis e um voto em separado
- contrários de forma unânime seguindo voto do relator
- contrários e um voto em separado

Conforme os pareceres em anexo a Comissão da Ordem Econômica e Social opinou sobre a legalidade do mérito pelo voto ao parecer do Projeto de forma:

- favoráveis pela tramitação de forma unânime seguindo o voto do relator
- favoráveis e um voto em separado
- contrários de forma unânime seguindo o voto do relator
- contrários e um voto em separado